



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Gabinete do Prefeito

## LEI N° 5.860, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013.

### ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE JAGUARÃO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014.

#### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1.º.** Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2014, compreendendo:

I — o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II — o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta e Indireta a ele vinculados, bem como Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

III — o Orçamento de Investimento das Empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

#### CAPÍTULO II DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

##### Seção I Da Estimativa da Receita

**Art. 2º** A Receita Orçamentária líquida é estimada, no mesmo valor da Despesa, em R\$ 80.580.828,85 (oitenta milhões quinhentos e oitenta mil oitocentos e vinte e oito reais e oitenta e cinco centavos).

**Art. 3º** A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com os desdobramentos anexos.

##### Seção II Da Fixação da Despesa

**Art. 4º** A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 80.580.828,85 (oitenta milhões quinhentos e oitenta mil oitocentos e vinte e oito reais e oitenta e cinco centavos):





## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Gabinete do Prefeito

I - No Orçamento Fiscal, em R\$ 73.967.165,72 (setenta e três milhões novecentos e sessenta e sete mil cento e sessenta e cinco reais e setenta e dois centavos);

II - No Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 6.613.663,13 (seis milhões seiscentos e treze mil seiscentos e sessenta e três reais e treze centavos).

**Art. 5º** A despesa total fixada apresenta os desdobramentos constantes em anexo.

**Art. 6º** Integram esta Lei, nos termos do art. 11 da Lei Municipal nº 5.826/2013, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2014, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

### Seção III

#### Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

**Art. 7º** Ficam autorizados:

I – Ao Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de créditos adicionais até o limite de três por cento (3%) da receita efetivamente arrecadada e do valor orçado para o exercício, respectivamente, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- a) anulação parcial ou total de suas dotações;
- b) incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;
- c) excesso de arrecadação.

**Art. 8º** Os limites autorizados no artigo 7º não serão onerados quando o crédito suplementar se destinar a atender:

I — insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 — Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II — pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;

III – as modificações previstas no art.29 da LDO 2014;

IV — despesas financiadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens e transferências voluntárias da União e do Estado.

Parágrafo único: As disposições dos incisos II e III não se aplicam ao Poder Legislativo.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Gabinete do Prefeito

### **CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**Art. 9º** A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2013.

**Art.10** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

**Art. 11** Obedecidas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.

**Art. 12** O Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, e nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

**Art. 13** Ficam automaticamente atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante previsto para as receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos nos demonstrativos referidos na Lei Municipal nº 5.658/2012, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2014.

**Art. 14** Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2014.

Jaguarão, 18 de dezembro de 2013.

**José Cláudio Ferreira Martins**  
Prefeito Municipal